

PROJETO DE LEI N° 352, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade de
veiculação de mensagem
contra o uso de drogas nos
sites provedores de
informação na *Internet* dos
órgãos e empresas públicas
do Governo do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os *sites* provedores de informação na *Internet* dos órgãos e empresas públicas do Governo do Distrito Federal veicularão, obrigatoriamente, mensagem contra o uso de drogas.

Art. 2° A mensagem de que trata esta Lei será veiculada na primeira página dos *sites*.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1999.